



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASCURRA – SC**

Autos n. **0000768-08.2013.8.24.0104**

Requerente: **Massa falida da DWA Indústria Eletrônica Ltd**

Interessado: **Angelo Dias dos Santos**

ANGELO DIAS DOS SANTOS, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, por seu advogado subscritor, pedir a **SUSPENSÃO** da decisão interlocutória datada de 22/11/2017, nos termos que passa a informar e requerer:

I – O interessado, crente da sua propriedade sobre o veículo, infirmou por simples petição nos autos supra, pedido de baixa de RENAJUD, acreditando se tratar de algum equívoco na arrecadação de bens.

Ocorre que, após algum tempo, em decisão interlocutória datada de 22/11/2017, o magistrado determinou a entrega do bem ao administrador judicial; essa decisão veio a ser publicada em 23/02/2018.

Sobre a dita decisão, cumpre afirmar que, na atual interpretação legal pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, é irrekorível, já que com o advento do Novo Código de Processo Civil, artigo 1.015, o Agravo de Instrumento não mais cabe contra qualquer decisão interlocutória, mas sim, contra as hipóteses previstas nos seus incisos. Infelizmente, até que se discuta se o rol é taxativo ou exemplificativo em via recursal, o prejuízo ao interessado estará feito – lembrando que a petição com pedido de desbloqueio foi feita antes do novo CPC.

Por esse motivo, o interessado ajuizou **embargos de terceiro** em 05/02/2018, distribuídos sob o número 0300086-04.2018.8.24.0104, com pedido liminar para que o bem não fosse ainda arrecadado, pois o prejuízo seria irremediável, ante a falência da empresa.

É importante afirmar que em momento algum houve contraditório quando do pedido de retirada do RENAJUD; o que àquela época aparentava ser mero erro administrativo na arrecadação de bens, hoje justifica um pedido mais elaborado de embargos de terceiro.

Com a publicação da decisão que determinou a arrecadação do bem, o prazo agora está correndo, e o autor, que não é nenhum proscrito, pretende esclarecer a situação, porém não quer ser prejudicado.

II – Desta forma, **requer seja o cumprimento da citada decisão suspenso e postergado para após a análise dos embargos de terceiro n. 0300086-04.2018.8.24.0104**, mantendo-se o bem provisoriamente com o interessado, por força do artigo 1.211 do Código Civil – consta naqueles autos que até agora o interessado cuidou do bem e deu a devida manutenção, ou seja, dá bons motivos para isso.

Com fundamento dentro da esfera da tutela de urgência verifica-se a **verossimilhança** das alegações pelas provas em anexo, bem como, a existência de **irreversibilidade da medida**, caso o bem seja arrecadado e convertido em pecúnia em favor da massa falida.

No mais, requer a juntada dos documentos em anexo, inclusive daqueles que instruíram os embargos de terceiro, e de um e-mail que comprova que as manutenções eram arcadas exclusivamente pelo interessado, o que evidencia a sua propriedade.

III – Por derradeiro, requer sejam todas as publicações remetidas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de GUILHERME CHRISTIAN PROBST – OAB/SC 36.775, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau – SC, 1 de março de 2018.

GUILHERME CHRISTIAN PROBST
OAB/SC: 36.775

GUILHERME CAVICHIOLI BRAUN
OAB/SC: 33.216